

Ata da 24ª Sessão Ordinária, em 5 de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Amadeu Puppi.

As quatorze e trinta horas é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Rivadávia Vargas, Atílio Barbosa, Chafic Cury, Dario Marchesini, Amadeu Puppi, Antonio Annibelli, Francisco Soares, José Hoffmann, Rezende Filho, Laertes Munhoz, Joaquim de Lacerda, João Viana, Accioly Filho, Emilio Carazzai, Ernani Benghi, Ernesto Moro, Guataçara Borba e Mário Faraco (19); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Dagoberto Pusch, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Baby, Jorge de Lima, Silveira da Rocha, Vieira de Alencar, Edwino Tempski, Fleury da Rocha, Francisco da Costa, Vargas de Oliveira, Portugal Tavares, Américo Teti, Nilson Ribas, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Hélio Setti, Iracy Vianna, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Dias da Rosa e Waldemiro Pedrosa (26).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Mensagens:

Curitiba, 29 de maio de 1951.

Mensagem n. 26.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos

de V. Excia. para conhecimento e alta deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo, a abrir à administração do Pôrto de Paranaguá, o crédito especial de Cr\$ 1.074.854,20 (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) destinado a atender despesas de Exercícios Findos, a cargo daquela Autarquia, conforme esclarecem o Sr. Superintendente do Pôrto e o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, no expediente anexo por cópia.

Poderá, assim, a Administração do Pôrto de Paranaguá saldar o seu débito para com o Governo Federal, em virtude de ter lançado mão, em 1950, da taxa de emergência para o pagamento do pessoal e outras despesas de caráter urgente, provocando uma irregularidade que pretendemos sanar, em caráter definitivo.

Ao ensejo, apresento a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha**, Governador do Estado.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

N. 490-51.

Curitiba, 11 de maio de 1951.

Senhor Governador.

Em face dos deficits mensais verificados no exercício de 1950, na Administração do Pôrto de Paranaguá, aquele órgão, para atender os encargos com fôlhas de pagamento e outras despesas de caráter urgente, foi obrigado a lançar mão da arrecadação da Taxa de Emergência, instituída pelo Decreto-lei Federal n. 8.311, de 6-12-45, destinada ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos portos organizados, taxa essa, que, obrigatoriamente, deveria ter sido recolhida ao

Banco do Brasil, conforme esclarece o Sr. Superintendente em expediente apensado a este officio, tornando-se, por isso, necessário dotar aquela administração de recursos para atender o depósito naquele Banco.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar as necessárias determinações de Vossa Excelência, no sentido de ser encaminhada mensagem à Assembléia Legislativa, pedindo abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.074.854,20, à Administração do Pôrto de Paranaguá, para aquele fim.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

(a) **Felizardo Gomes da Costa** — Secretário de Estado.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Pôrto de Paranaguá

Of. N. 210-51.

Paranaguá, 24 de abril de 1951.

Snr. Secretário:

Em vista da situação financeira da Administração do Pôrto ter sido deficitária, no exercício de 1950, para atender aos encargos do custeio e manutenção da exploração comercial do Pôrto, foi a despesa de Fô-lhas de Pagamento daquele exercício atendida com os recursos da arrecadação da Taxa de Emergência, instituída pelo Decreto-lei Federal n. 8.311, de 6-12-45, e destinada ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos portos organizados, que deveria ser recolhida — aquela taxa — ao Banco do Brasil, de acôrdo com a referida Lei, passando, assim, em face do acima exposto, a constituir débito desta Administração para com o Governo Federal, a importância de Cr\$ 1.074.854,20, correspondente à Taxa de Emergência aludida.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar as providências de V. Excia. no sentido de ser considerada a importância de Cr\$ 1.074.854,20, como despesas de «Exercícios Findos» e ser liquidada, junto com os demais

débitos dessa conta, pelo Tesouro do Estado, por não dispor esta Administração de numerário suficiente da sua arrecadação, para atender aquele encargo.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.

(a) **Eugênio José de Souza** — Superintendente.

Ante-Projeto de Lei

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Administração do Pôrto de Paranaguá o crédito especial de Cr\$ 1.074.854,20 (um milhão, setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer despesas de Exercícios Findos, a cargo daquela Autarquia.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 29 de maio de 1951.

Mensagem N. 27.

Senhor Presidente:

Temos a honra de remeter a essa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso ante-projeto de lei, que crea a Casa Rural, órgão destinado a executar, no interior do Estado, os serviços próprios à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Sabemos que as tarefas a cargo da Secretaria são das mais significativas, no complexo organismo do Estado.

Suas atividades não se resumem, somente em supervisionar os trabalhos agro-pecuários mas, muito principalmente, em fomentar a produção.

As Casas Rurais, conforme expôs demoradamente o Sr. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio na substancial exposição de motivos, anexa, por cópia, à presente Mensagem, serão os órgãos executores de todos os serviços daquela Secretaria, nas regiões mais longínquas do Paraná.

Sediada que está a Secretaria na Capital do Estado, torna-se muito difícil atender, convenientemente, às necessidades da agricultura e da pecuária, porque habilitada, apenas, a destacar elementos isolados, para o interior.

Estes Servidores, por mais diligentes que sejam ao atender os seus misteres, não podem em hipótese alguma, realizar tôdas as tarefas, que pela sua natureza estão afetas à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

A Casa Rural será a própria Secretaria instalada nas regiões ou municípios, onde se fazem necessárias, concentrando na sua atividade toda a magnitude do órgão da produção, por excelência.

O ante-projeto está redigido de forma a satisfazer este elevado objetivo que temos em mira.

O crédito especial solicitado para atender as despesas com a instalação e o funcionamento das Casas Rurais no montante de Cr\$. 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) e explica-se, minuciosamente, de acôrdo com a exposição acima mencionada.

Ao ensejo, apresentamos a V. Excia. os protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) **Munhoz da Rocha** — Governador do Estado.

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

Curitiba, 4 de maio de 1951.
G-611-51.

Senhor Governador.

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência o expediente, referente à dotação que se faz necessária para dar início ao plano de trabalho, por mim traçado, que visa dar vida à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Tal iniciativa significa o marco zero de uma longa jornada que devemos fazer, através do Paraná, para levar a todos os recantos de nosso Estado a assistência efetiva à Lavoura e à Pecuária.

A função precípua que a Secretaria de Agricultura devia desempenhar, por ocasião do início das atividades rurais em as novas propriedades agrícolas e no aprimoramento

dos trabalhos daqueles que já estão produzindo — não está, infelizmente, sendo cumprida.

O Paraná que, para nosso orgulho é hoje no Brasil a terra prometida para os que desejam se dedicar à lavoura e à pecuária — Vossa Excelência bem o sabe — alia a exuberância de suas terras, clima ameno, topografia excelente e, ainda, uma concentração de terras aptas à exploração econômica.

A iniciativa particular, quasi somente ela, tem feito do Estado do Paraná, o grande produtor de café e cereais que é hoje — eis que, desde as planícies do vale do Rio Paraná às margens do Paranapanema — o lavrador está a postos para, com esforço hercúleo e ao completo desamparo, colaborar para o desenvolvimento econômico do Estado.

Mas, é forçoso reconhecer, falta-lhe o amparo do Governo, e, dele tudo exige e nada, ou quasi nada, dá em retribuição.

Homens de São Paulo, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul que, para aqui acorrem, no propósito de aplicar seus recursos e sua atividade no trabalho agrícola sentem-se isolados do poder público — porque lá, de onde provêm, existe a efetiva assistência ao homem da gleba.

E, para vexame nosso, vão lá fora, buscar a orientação, os conselhos e técnica de que precisam e que o Poder Público paranaense está na obrigação de fornecer.

Do exposto se infere que a Secretaria de Agricultura é, hoje, uma organização que pode projetar, mas não tem meios de executar, pois a sua atuação é falha, cingindo-se a poucos municípios, com serviços atrofiados, além de uma organização central inoperante, pois falha pela ausência das ramificações necessárias no interior, na execução dos serviços.

Seria necessário trazer técnicos experimentados, para esse efeito, recrutando-os nos centros adiantados, onde exercem já grande ascendência sobre os lavradores, pela sua comprovada capacidade.

Assim, tão somente a possibilidade de produzirmos, nas respectivas regiões, sementes selecionadas e aclimatadas, traria a reversão, com vantagens, das verbas aplicadas.

Para exemplo, citamos o caso da

semente de algodão que é, no momento, contrabandeada de São Paulo, pelos lavradores ávidos pelas mais produtivas qualidades.

Ainda, Senhor Governador, existem na Secretaria de Agricultura funcionários especializados, tais como: classificadores de batata e os que fazem o combate à broca e a fiscalização do algodão que só trabalham, periodicamente, eis que, os seus serviços têm um curto círculo, permanecendo inativos o restante do ano pois inexistente uma organização que possibilite o integral aproveitamento de sua capacidade funcional.

A instituição dos serviços em mira permitia que seu trabalho fôsse aproveitado ininterruptamente, além de que asseguraria melhor assistência e fiscalização do Estado ao maquinário, a distribuição de sementes e de reprodutores cedidos pelo Estado, que ficariam sob a jurisdição do agrônomo regional, assegurando desta arte uma melhor aplicação.

Mediante tais providências o desenvolvimento da riqueza agrícola, em face da aplicação dos recursos solicitados seria de tal monta que essa inversão, é certo, viria trazer ao Estado largos proventos.

Cumpra, pois, aparelhar, sem demora, a Secretaria de Agricultura — para que esta dependência possa fazer o que deve em favor da Produção.

Já dissemos que, para levar a termo essa iniciativa, teremos que ir buscar alhures o elemento humano capaz de que necessitamos, para essa arrancada decisiva em prol da grandeza do nosso Estado.

Em São Paulo duzentos agrônomos residentes, perfeitamente aparelhados, oferecem assistência diuturna aos lavradores através da «Casa da Lavoura», sita nos centros agrícolas.

Apreciando o valôr do agrônomo que é ali o conselheiro amigo do lavrador, disse o Deputado Castro Tibiriçá:

«Entre os funcionários doutores nenhum há que se compare, em utilidade pública, aos engenheiros agrônomos.»

Assim, a descentralização dos serviços da Secretaria de Agricultura do Paraná se impõe, como uma providência decisiva e proveitosa, nesta

altura da vida econômica do Estado.

O Paraná produz, aproximadamente, apesar das deficiências apontadas:

3.500.000 sacas de café
7.000.000 sacas de feijão
12.000.000 sacas de milho
4.000.000 sacas de arroz
15.000.000 arrobas de algodão

afora o açúcar, as frutas, a alfafa e a produção de origem animal que é, também, vultosa.

Tais algarismos são alinhados quasi a êrmo, pois não existe indicação segura — a falta de estatística.

Tenho para mim, Senhor Governador, que a maior deficiência desta Secretaria se traduz na ausência de um contáto dirêto do técnico com o homem do campo — Hipertrofia em sua organização, na Capital, carece de ramificações pelo interior do Paraná de forma a que os departamentos centrais tenham ali, técnicos capazes, dotados dos recursos necessários muito inclusive com o transporte problema que Vossa Excelência vem de resolver com tanta sabedoria autorizando a aquisição de jeeps.

A organização de que é objeto o esboço de lei anexo, que estou remetendo a Vossa Excelência, visa preencher tôdas essas lacunas — instituindo «A Casa Rural» e promovendo desde logo:

I

- a) assistência efetiva ao lavrador;
- b) levantamento do cadastro rural;
- c) previsão e avaliação das safras;
- d) peritagem e avaliação para financiamentos;
- e) incentivo e assistência direta ao Cooperativismo;
- f) planejamento das explorações de propriedades rurais, em moldes racionais.

II

1. — a distribuição de mudas e sementes selecionadas;
2. — a defesa do solo contra a erosão;
3. — o combate às pragas e moléstias das plantas;

4. — a vacinação e combate às doenças dos animais;

5. — a fiscalização do beneficiamento dos produtos agrícolas e dos adubos, com a coleta de amostras;

6. — a produção de sementes selecionadas e a fiscalização dos contratos de cooperação;

7. — o empréstimo e a revenda de maquinário agrícola e de reprodutores;

8. — o expurgo dos cereais, a desinfecção e análise das sementes.

Por fim, Senhor Governador, as

Casas Rurais, pelos agrônomos e veterinários regionais, serão elo da ligação do poder público com os homens da gleba — sanando dessa forma a grave deficiência que vimos de apontar.

Assim, Senhor Governador, passo às mãos de Vossa Excelência, o ante-projeto em apreço, no qual é previsto um crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinados à instalação inicial e ao aparelhamento de cincoenta casas rurais, no interior do Estado.

O dispêndio está, a grosso modo, assim calculado para o presente exercício:

Agrônomos e Veterinários	Cr\$ 2.000.000,00
Auxiliares diretos	Cr\$ 900.000,00
Diárias e transportes	Cr\$ 1.000.000,00
Móveis, utensílios, máquinas de escrever e material de escritório	Cr\$ 1.000.000,00
Despesas de expediente — luz, combustível e material para máquinas agrícolas	Cr\$ 900.000,00
Aluguel de casa e adaptação de instalação no interior	Cr\$ 1.000.000,00
Eventuais	Cr\$ 200.000,00
Total	Cr\$ 7.000.000,00

A quantia solicitada, como é fácil verificar, destina-se a um fim reprodutivo e aumentará, com sua criteriosa aplicação, a produção do Estado, prestando inestimáveis serviços à coletividade paranaense e ao fomento de sua riqueza.

Reiterando meu empenho para que, se merecer aprovação de Vossa Excelência, tenha essa providência o mais rápido andamento — tenho a honra de apresentar-lhe a expressão de toda a minha consideração e apreço.

(a) **Lacerda Werneck** — Secretário de Estado.

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula: Institue a Casa Rural e dá outras providências.

Art. 1º — Fica instituída a Casa Rural, órgão destinado a executar, no interior do Estado, os serviços próprios à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º — As Casas Rurais, direta-

mente subordinada ao Gabinete do Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, terão uma administração central, sediada na Capital do Estado, a cargo de técnicos especializados, que exercerão as funções de orientação, supervisão e controle técnicos.

§ 2º — A Casa Rural será composta de tantas unidades quantas forem necessárias, distribuindo-se em regionais e locais, segundo sua importância.

§ 3º — A Casa Rural, será dirigida por um agrônomo para ela especialmente designado.

Art. 2º — O quadro de servidores da Casa Rural será composto de funcionários, lotados na SAIC, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, criando-se também os cargos que forem exigidos pela natureza e extensão dos serviços.

§ Único — Enquanto não forem

creados os cargos a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal necessário ao funcionamento das Casas Rurais.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado, outrossim, a abrir à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de instalação e manutenção dos serviços decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4º — Dentro de 90 dias, a contar da data de publicação desta lei, baixará o Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio o Regulamento para sua fiel execução.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM N. 28

Curitiba, 30 de maio de 1951.

Sr. Presidente:

Com o seu Orçamento anual atinando quasi um bilhão de cruzeiros, com um volume considerável de produção agrícola, que já o situa um desdobramento de seus órgãos de administração, para que melhor aparelhados, possam dar cumprimento às suas finalidades e se enquadrem, perfeitamente, em suas atribuições específicas.

A época é de prestígio a todo o cometimento de interesse social. E' de contato direto com as massas tabalhadoras e de assistência permanente às mesmas. O dever do Estado é concorrer com todos os meios a seu alcance para o levantamento do padrão de vida do povo.

Certamente, cabe à União instituir e aplicar a legislação trabalhista, mas, aos Estados, é defesa a ação supletiva. Mesmo sem prever a delegação de poderes da União ao Estado, julgamos que há, nessa ação supletiva, um vasto campo para se por em prática a tarefa do Estado em benefício do bem estar social.

Exmo. Sr. Deputado JULIO ROCHA XAVIER,

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.
N/Capital.

Para disciplinar e orientar essas atividades estaduais, temos como necessária a criação da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Enfeixará ela atribuições de diversos Departamentos de âmbito social, que estão dispersos por outras Secretarias, não sendo, em consequência, devidamente articuladas estas atividades, por vezes perfeitamente correlacionadas.

Concentrará, ainda, dentro dos seus órgãos integrantes a CAIXA DE SEGUROS DE VIDA DO FUNCIONALISMO ESTADUAL, de modo a que possam ser distribuídos aos seus associados maiores benefícios.

Além disso, a SECRETARIA DO TRABALHO será o órgão do Poder Executivo, através o qual se processarão as relações do Estado com diversas outras instituições e Serviços autárquicos, como sejam, as Fundações de Assistência ao Trabalhador Rural, a Fundação de Imigração e Colonização, a Comissão Estadual de Preços, a Caixa de Habilitação Popular e a Casa do Trabalhador.

Os encargos com a criação da Secretaria proposta serão de pequeno vulto, eis que, além das despesas de sua cúpula administrativa, parte da qual correrá por dotações em vigor, os Departamentos e Serviços a ela incorporados, já dispõem de verbas próprias nas previsões orçamentárias.

Prestamos, com o encaminhamento do ante-projeto de lei, em anexo, à Assembléia Legislativa do Estado, a nossa homenagem à política social tenazmente sustentada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e aos trabalhadores do Paraná cujas necessidades fundamentais o nosso Governo está empenhado em atender.

Na expectativa de que o assunto mereça integral apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, valemo-nos do ensejo para apresentar os nossos protestos de alto apreço e distinta consideração.

(a) Munhoz da Rocha — Governador do Estado

ANTE-PROJETO DE LEI

Cria a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

Art. 1º — Fica criada a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (S. T. A. S.).

Art. 2º — A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL compor-se-á dos seguintes órgãos:

a) — Gabinete do Secretário (G. S.);

b) — Serviço de Assistência Técnica (S. A. T.);

c) — Contadoria Seccional (S. S.);

d) — Departamento do Expediente e do Pessoal com:

1 — Secção do Expediente e Protocolo

1 — Secção do Pessoal

e) — Departamento Estadual de Estatística, desmembrado da Secretaria do Interior e Justiça, como todos os seus serviços criados por lei;

f) — Departamento de Indústria e Comércio, desmembrado da Secretaria de Agricultura, com a sua organização constante da Lei n. 373, de 18-7-1950, o qual passará a denominar-se: Departamento do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) — Departamento de Assistência Social, desmembrado da Secretaria de Saúde e Assistência Social, com a sua composição atual;

h) — A Caixa de Seguro de Vida, com a sua organização atual, desmembrada da Secretaria da Fazenda.

i) — O Montepio do Funcionalismo Público Civil e Militar, com a sua organização atual, desmembrado da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º — Em face do disposto no artigo anterior, a atual Secretaria

de Agricultura, Indústria e Comércio passa a denominar-se Secretaria de Agricultura.

Art. 4º — A Secretaria de Saúde e Assistência Social, em virtude do desmembramento do Departamento de Assistência Social, passa a denominar-se Secretaria de Saúde Pública.

Art. 5º — Ficam criados, na Tabela I, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo de Secretário de Estado e outro de Chefe do Gabinete, sendo este padrão «Q», cargos êsses de provimento em comissão; e na Tabela IV, do mesmo Quadro, as seguintes funções gratificadas: 1 de Oficial de Gabinete FG3; 1 de Chefe do Serviço de Assistência Técnica FG4; 1 de Contador Seccional FG6; 1 de Diretor de Departamento do Expediente e do Pessoal FG7 e 2 de Chefes de Secção do mesmo Departamento FG3.

Art. 6º — O cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento Estadual de Estatística, constante da Tabela I, do Quadro Geral, fica elevado do padrão «R» ao padrão «T».

Art. 7º — O Chefe do Poder Executivo, sob proposta do Secretário do Trabalho, lotará no Serviço de Assistência Técnica, na Contadoria Seccional e no Departamento do Expediente e do Pessoal, tantos funcionários, do Quadro Geral, quantos forem necessários à execução dos seus respectivos serviços.

Art. 8º — Os funcionários constantes das lotações numéricas dos Departamentos de Estatística, Assistência Social, de Indústria e Comércio, bem assim os funcionários dos Serviços desmembrados da Secretaria da Fazenda, cujos órgãos passarão a integrar a composição da Secretaria do Trabalho e Assistência Social terão os seus títulos apostilados pela autoridade competente.

Art. 9º — O Secretário do Trabalho e Assistência Social, além de suas atribuições normais, que serão especificadas em Regulamento, man-

terá a mais estreita colaboração com os seguintes órgãos da administração e Instituições: Comissão Estadual de Preços, Caixa de Habitação Popular, Casa do Trabalhador, Fundação Paranaense de Imigração e Colonização e Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural.

Art. 10º — O Secretário do Trabalho e Assistência Social apresentará à aprovação do Executivo, dentro de noventa dias, o Regulamento da Secretaria.

Art. 11º — O Poder Executivo fica autorizado a fazer a conveniente distribuição das verbas atribuídas aos órgãos e serviços desmembrados e constantes da lei orçamentária em vigor.

Art. 12º — Fica aberto o crédito especial no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender aos encargos com a criação dos seguintes órgãos: GABINETE DO SECRETÁRIO, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONTADORIA SECCIONAL E DEPARTAMENTO DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL, durante o corrente exercício.

Parágrafo único — Os encargos a que se refere o presente artigo serão especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 1º de Junho de 1951.

MENSAGEM N. 29

Senhor Presidente:

O ante projeto de lei que tenho a honra de encaminhar à consideração da Assembléia Legislativa tem o objetivo de crear a Comissão Especial de Obras do Centenário, órgão ao qual competirá supervisionar a construção do Palácio do Governo, Palácio da Justiça, Palácio de Assembléia Legislativa, Edifícios das Secretarias, Biblioteca Pública, Teatro Guaíra e Monumentos do Centenário.

O Paraná comemorará a 19 de Dezembro de 1953 o 1º Centenário da Creação da Província e o meu governo está empenhado no propósito de realçar a magnitude da efeméride com a inauguração de obras que se integrarão ao nível econômico e cultural da nossa terra.

Constam do ante-projeto autorizações para abertura de créditos especiais bem como a composição do órgão especial, respectiva Comissão de Controle e demais prescrições necessárias à concretização da idéia e realização das obras.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais ilustres membros dessa Assembléia, os protestos do meu alto apreço.

(a) Munhoz da Rocha — Governador

ANTE-PROJETO DE LEI

Crea a Comissão Especial de Obras do Centenário.

Art. 1º — Fica creada a Comissão Especial de Obras do Centenário (C. E. O. C.) com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º — A C. E. O. C. será composta de um (1) Engenheiro-Chefe e três (3) Engenheiros Auxiliares de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe supervisionar o Plano de Obras que fará parte das comemorações do centenário da criação da Província do Paraná.

§ 2º — O pessoal da C. E. O. C. será constituído de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, mediante tabela elaborada pelo Engenheiro-Chefe e aprovada pelo Governador do Estado.

§ 3º — A C. E. O. C. poderá solicitar ao Governador funcionários da Secretaria de Viação e Obras Públicas para prestação de serviços.

Art. 2º — O Plano de Obras a que alude o artigo primeiro deverá compreender as construções seguintes: Palácio do Governador, Palácio da Justiça, Palácio da Assembléia Legislativa, Edifício das Secretarias, Biblioteca Pública, Teatro Guaíra e Monumento do Centenário.

Art. 3º — Para a execução das obras previstas no artigo anterior, despesas de desapropriação e da Comissão, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, nos exercícios de 1951 e 1952, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 4º — A C. E. O. C. ficará sob fiscalização do Tribunal de Contas, que designará para servir junto dela um representante de seu Corpo Instrutivo.

Art. 5º — As ordens de pagamento, levantamento de cauções, cheques e quaisquer outras operações de valores, serão firmadas pelo Engenheiro-Chefe.

Art. 6º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, na C. E. O. C., um (1) cargo isolado de provimento em comissão de Engenheiro-Chefe padrão «X» e três (3) cargos de igual provimento de Engenheiro-Auxiliar padrão «T».

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS

— Do sr. Governador do Estado, acompanhado do quadro demonstrativo da arrecadação do Estado, nos exercícios de 1948, 1949 e 1950, atendendo solicitação feita pelo sr. deputado Vieira de Alencar. — Ao sr. Deputado interessado.

— Do sr. Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná, agradecendo o voto de louvor desta Assembléia aos trabalhos daquela entidade. **Ciente. Arquite-se.**

— Da Comissão de Redação desta Assembléia, encaminhando, devidamente relatado, o Projeto de Lei n. 79-51. **A imprimir.**

TELEGRAMAS:

— Do senador Othon Mader, agradecendo ofício desta Assembléia, referente à indicação do deputado Vi-

eira de Alencar, sobre a Legislação dos salários. — **Ciente. Arquite-se.**

— Do senador Etelvino Lins, comunicando ter o senador Othon Mader, em discurso proferido em sessão daquela Casa, prestado homenagens à memória de Manuel Correia Defreitas. — **Ciente. Arquite-se.**

— Do deputado Ostojá Roguski, acusando o recebimento do ofício desta Casa, referente à regulamentação do jogo. — **Ciente. Arquite-se.**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. JOÃO VIANA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO VIANA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Está em andamento, na Casa, projeto de lei do deputado Chafic Cury, visando conceder isenção de tributos aos veículos de tração animal. Tenho conhecimento de que esses tributos já estão sendo arrecadados e, ainda mais, de que o projeto em causa tem um dispositivo, segundo o qual o Estado será obrigado a devolver as quantias cobradas neste exercício.

Visando sanar os inconvenientes dessa arrecadação e posterior devolução, encaminho à Mesa um requerimento, pedindo que entre esse projeto de lei em regime de urgência e que se dispense a publicação e reduza o interstício para vinte e quatro horas.

Era isto, sr. Presidente, o que eu tinha a dizer, e passo às suas mãos o requerimento em causa.

É encaminhado à Mesa o seguinte:

«REQUERIMENTO»

O Deputado que este subscreve, na forma Regimental, REQUER, a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, do Projeto de Lei n. 28/51, de autoria do Senhor Deputado Chafic Cury, que visa conceder a isenção de tributos aos veículos de tração animal, do agricul-

tor, empregados no serviço da própria lavoura, assim como urgência para a votação, dispensa da publicação e redução do interstício para 24 horas.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1951.

(a) Xavier Viana.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra na hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA,

cujá matéria é a constante dos boletins avulsos, já distribuídos aos srs. Deputados.

1ª DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n. 71/51, do Governo do Estado, Mensagem n. 14, que transforma de efetivo para provimento em comissão, o cargo de Assistente Técnico, do Quadro Especial do Palácio do Governo. (Em regime de urgência). — Encerrada a discussão, deixando de ser votado por falta de «quorum».

«PROJETO DE LEI N. 71/51

Súmula: Transforma de efetivo para provimento em comissão o cargo de Assistente Técnico do Quadro Especial do Palácio do Governo.

Art. 1º — O cargo isolado, de provimento efetivo, de Assistente Técnico, do Quadro Especial do Palá-

cio do Governo, passa a ser de provimento em comissão.

Art. 2º — Fica revogado o art. 2º, da Lei n. 481, de 13 de dezembro de 1950.

Art. 3º — Para ocorrer às despesas com este cargo, no decorrer de 1951, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Palácio do Governo, o crédito especial de Cr\$.. 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Por falta de «quorum», deixa de ser submetido a votos o requerimento encaminhado à Mesa, na hora do Expediente, pelo sr. deputado João Viana. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, designando uma nova para amanhã, dia 6, à hora regimental, com a seguinte

Ordem do Dia:

Votação em 1ª Discussão do Projeto de Lei n. 71-51;

3ª Discussão dos Projetos de Leis. 1-51 e 34-51;

1ª Discussão do Projeto de Resolução n. 1-51.

Levanta-se a sessão.